



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

DECRETO MUNICIPAL Nº 062, DE 03 DE MARÇO DE 2021
(Republicado em 03 de maio de 2021.)*

O presente Decreto dispõe sobre os procedimentos e medidas a serem adotadas pelo Município de Colares/PA para prevenção do Coronavírus (COVID-19) pelo enquanto perdurar o **bandeiramento laranja** e outras providencias.

A Prefeita Municipal de Colares/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, que Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará, integrando o Município de Colares na Zona 02, considerando Laranja, sob Risco médio, conforme anexo I do Decreto Estadual nº. 800, de 31/05/2020 republicado em 23/04/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **decretado**, no Município de Colares, enquanto perdurar o bandeiramento laranja, proibidas aglomerações, reuniões, manifestações em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a **50 (cinquenta)** pessoas.

Art. 2º. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até **50 (cinquenta)** pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a **6 (seis)**.

Art. 3º. Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, **até às 22:00 (vinte e duas) horas**, ficando proibido o seguinte::

- I** - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre **20h (vinte) e 06 (seis) horas**;
- II** - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,
- III** - a apresentação de músicos/artistas em número não superior a **6 (seis)**.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

Art. 3-A. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral Anexo III deste Decreto.

Art. 3-B. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

Art. 3-C. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas com agendamento individual com hora marcada.

Art. 3-D. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre **20h (vinte) e 06 (seis) horas.**

Art. 3-E. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 20 (vinte) e 06 (seis) horas.

Art. 3-F. Parques, museus públicos e equipamentos afins ficam fechados à visitação nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 4º. Ficam proibidos e fechados ao público:

I - boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertos ao público;

II - Revogado

Art. 5º. Fica proibido durante o bandeiramento laranja, a entrada no Município de Colares/PA, de pessoas que não possuam residência neste município, sendo comprovada através de



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

comprovante de residência, em qualquer horário, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

- I - para a realização de trabalhos em serviços e atividades laborais, independente da área de atuação;
- II - para comparecimento próprio a consultas ou realização de exames médico-hospitalares de caráter de urgência, nos casos de problemas de saúde que não estejam relacionados aos sintomas do Covid-19.

Parágrafo único. Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscaras artesanais ou industriais e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19.

Art. 6º. O Serviço de travessia para o Município através de balsa será realizado a cada 01 (uma) hora, entre 05:00 (cinco) horas, até às 22:00 (vinte e duas) horas, ficando permitido somente os serviços essenciais, cidadãos com comprovante de residência ou serviços e atividades laborais, em qualquer horário, salvo por motivo de força maior conforme inciso I e II do art.5 deste decreto.

Art. 6-A. As atividades do Comercio não consideradas essenciais deverão encerrar seu funcionamento até 20:00 (vinte) horas.

Art. 7º. Acrescenta-se o Parágrafo Único na redação do **Art. 18 do Decreto Municipal nº. 027 de 15 de janeiro de 2021:**

“**Art. 18** - Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto, fica suspensa a concessão de férias, licença especial e licença sem remuneração para os servidores da rede Municipal.”

Parágrafo único. Nos casos de servidores com mais de um período aquisitivo acumulado, poderão programar de acordo com o interesse público e conveniência do gestor em decorrência da pandemia da Covid-19.”

Art. 8º. No caso de descumprimento deste decreto, serão observadas as sanções do art. 25 do **Decreto nº 27 de 15 de janeiro de 2021, sendo:**

- I – advertência;
- II – multa diária de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e
- III – multa diária de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

IV – embargo e/ou interdição de estabelecimentos

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Colares/PA.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Colares/PA, 03 de maio de 2021.

MARIA LUCIMAR BARATA
PREFEITA MUNICIPAL DE COLARES

*Republicado em virtude de complementações adicionais.